



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 048/2024

Descrição da necessidade:

Contratação de Apresentação Artística da Dupla "Guto & Gael", para o evento em Comemoração a 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida, faz se necessário devido ser um evento tradicional que, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas, consolidando-se como um momento de grande importância cultural e social para o município.

Secretaria(s) Demandante(s):

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(x) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

() Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2789/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

CONTRATADA: VALFREDO CANDIDO RODRIGUES LTDA

Valor: R\$ 52.000,02 (cinquenta e dois mil reais e dois centavos),

VIGÊNCIA: 10/06/2024 a 10/10/2024.

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

É inexigível a licitação no presente caso, justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do art. 74, inciso II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; da Lei nº. 14.133/2021, o serviço a ser executado é de caráter artístico, onde a empresa selecionada, através de seu



representante legal o qual executará os trabalhos, o mesmo possui diversos trabalhos reconhecidos, portanto aclamado pela opinião pública.

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

() No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.8 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Nada a ser pontuado.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do município de Alcinópolis/MS, é um evento tradicional que, ao longo dos anos, tem atraído centenas de pessoas, consolidando-se como um momento de grande importância cultural e social para o município. A festividade não apenas mantém viva uma tradição que remonta aos primeiros habitantes da região, mas também serve como um importante patrimônio cultural local. Em 2024, o Município de Alcinópolis/MS selecionou a dupla "Guto & Gael" para proporcionar a apresentação artística musical que complementar a programação do evento.

A escolha da dupla "Guto & Gael" para a 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida se fundamenta na relevância e adequação do grupo ao evento. A dupla é amplamente reconhecida por sua musicalidade diversificada, experiência em grandes palcos, carisma e capacidade de engajar o público. Com um repertório que abrange desde músicas regionais e sertanejo universitário até pop rock e sertanejo raiz, "Guto & Gael" possui a versatilidade necessária para agradar a uma ampla gama de gostos e faixas etárias. Essa diversidade é crucial para um evento que visa integrar diferentes segmentos da comunidade e atrair visitantes de cidades circunvizinhas.

A dupla "Guto & Gael" é uma das mais destacadas no cenário musical da região, com um perfil que se alinha perfeitamente com o objetivo da festa de promover uma experiência de lazer e entretenimento de alta qualidade. A singularidade do trabalho da dupla e a sua capacidade de proporcionar um show memorável fazem dela uma escolha exclusiva e inigualável para o evento. A contratação por inexigibilidade é justificada pela dificuldade em encontrar outra apresentação com a mesma combinação de características artísticas e impacto cultural.

A presença de "Guto & Gael" na 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida reforça a importância cultural do evento. A apresentação musical, que será gratuita para o público, representa uma oportunidade valiosa de fortalecer a integração social e promover o acesso à cultura para todos os segmentos da população, derrubando barreiras de classe social e garantindo que todos possam desfrutar de um show de alta qualidade. A capacidade da dupla de agradar tanto ao público jovem quanto às diferentes faixas etárias contribui significativamente para o



cumprimento do papel social do evento.

Além dos benefícios culturais e sociais, a realização do show com "Guto & Gael" proporcionará um impacto positivo na economia local. O evento atrairá um número significativo de visitantes, estimulando o comércio local, incluindo lojas, mercados, lanchonetes, hotéis e postos de combustível. Esse incremento no fluxo de pessoas terá um efeito benéfico sobre a economia local, contribuindo para o fortalecimento e crescimento do comércio e serviços na região.

A contratação da dupla "Guto & Gael" por inexigibilidade é plenamente justificada pela adequação da dupla ao perfil do evento, sua capacidade de oferecer uma apresentação artística singular e os impactos positivos que gerará tanto cultural quanto economicamente. A escolha da dupla assegura a continuidade da tradição e o sucesso da 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida, atendendo aos objetivos de promover uma festividade memorável e acessível para toda a comunidade.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
01	Contratação da dupla artística Guto & Gael , para a 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida. Os serviços incluem uma apresentação de 2h30min no dia 19 de outubro de 2024, com sonorização disponível nos dias 19 e 20 de outubro de 2024. A apresentação e a sonorização ocorrerão em local e horário definidos pela contratante no município de Alcinópolis-MS. A CONTRATADA será responsável por alimentação, locomoção e hospedagem, além de fornecer os instrumentos musicais necessários.	Serv.	1

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação em tela, a empresa contratada deverá executar o serviço em conformidade com o detalhamento e especificações encartadas no presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências.

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

Os serviços serão solicitados através de ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços;

O serviço deverá ser prestado no evento em comemoração a 49ª Festa de Nossa Senhora



Aparecida, nos dias 19 e 20 de outubro de 2024, em horário previamente informado pela contratante, podendo ser alterado.

5.3. Do local de execução do serviço:

O serviço deverá ser prestado no evento em comemoração a 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida, nos dias 19 e 20 de outubro de 2024, em horário previamente informado pela contratante, podendo ser alterado, o evento será realizado no Salão Paroquial, na Av. Frei Gilberto José Motter, N°275, centro, Alcinópolis-MS.

5.4. Condições de recebimento do produto

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A dupla Guto e Gael vêm ganhando espaço no cenário musical desde 2016 quando o projeto foi iniciado. A princípio, a dupla fazia apresentações em eventos pequenos e barzinhos de Campo Grande e se chamava Alê e Oziel, mas por motivos de registros na patente foi necessário adotar um novo nome, mesmo com a mudança, conquistaram a atenção do público e contratantes que rapidamente resultou em shows pelos estados de MS, MT, PR, SP, MG e GO.

Em seguida, receberam convite para se apresentarem em países como Argentina, onde foram por três vezes nos grandes festivais nas cidades de Corrientes, Puerto Tirol e Las Breñas e no Paraguai nas cidades de Asunción Concepción e Ciudad del Este. A musicalidade, experiência de atuar em palcos, o carisma, a alegria e um repertório diferenciado é o que faz a dupla deixar a sua marca por onde passa. Apesar de mostrar ao público vários quadros durante a apresentação a dupla faz questão de se auto intitular do gênero Sertanejo.

O repertório tem como objetivo agradar pessoas de diferentes gostos, incluindo músicas regionais, sertanejo Universitário, Pop Rock, músicas para dançar e por fim o sertanejo raiz, que vai desde a moda de viola até os grandes sucessos de artistas que foram hit no passado, segundo a dupla essa é a mais forte de suas características. Guto e Gael participaram de bandas renomadas do MS como: Grupo Zíngaro, Grupo Canto da Terra, Grupo Alma Serrana e Grupo Tradição, assim carregam muita experiência como artista.

A contratação de profissional do setor artístico se dará com base no artigo nos termos do art.74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, o serviço a ser executado é de caráter artístico, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo da adequação do grupo ao evento.

Através dos documentos anexados aos autos, podemos observar que a Dupla "Guto & Gael" desempenhou dezenas de trabalhos artísticos e conforme mídias publicadas, suas apresentações tem sido bastante elogiadas.

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor se encontra na margem dos valores cobrados de outras contratações, e a gestão em negociação conseguiu um valor menor comparando com documentos abaixo citados.

CONTRATANTE	NOTA FISCAL	EMPRESA CONTRATADA	DATA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
-------------	-------------	--------------------	------	------------------------



EZEQUIEL DA SILVA CPF: 015.950.861-45	4	AMARILDO DOMINGOS DA SILVA CNPJ: 08.467.724/0001-51	27/05/2022	R\$ 15.000,00
WILDE PAULO AMBRÓSIO CPF: 041.032.131-16	5	AMARILDO DOMINGOS DA SILVA CNPJ: 08.467.724/0001-41	03/06/2022	R\$ 15.000,00

6.3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme levantado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa **AMARILDO DOMINGOS DA SILVA CNPJ: 08.467.724/0001-51**, na qual é detentora do Contrato de Representação Artística Exclusiva da Dupla “**GUTO E GAEL**” para apresentação artística do evento em Comemoração a 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida, sendo a mais adequada ao município, em virtude de preencher todos os requisitos pertinentes de razão da escolha do fornecedor, a dupla ser consagrada pela opinião pública regional e o preço justificado, nos quais a modalidade requer, nos moldes do **art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021**.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexado aos autos, estima-se para a contratação o valor abaixo:

SERVIÇO	CATEGORIA	VALOR
SHOW GUTO E GAEL	DIA 19	R\$ 7.000,00
SONORIZAÇÃO	DIAS 19 E 20	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL	1 SHOW E 2 DIAS DE SONORIZAÇÃO	R\$ 15.000,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto estudado não requer necessidade de parcelamento da solução.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Acerca da contratação pretendida, espera-se que seja benéfica para a população, proporcionando entretenimento e diversão ao público presente na 49ª Festa de Nossa Senhora Aparecida, promovendo, ainda, a cultura local. Em relação à economicidade, é importante considerar o custo-benefício da contratação, pois o valor proposto deve ser considerado em relação ao público que será atingido e a satisfação do mesmo.



10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.**

() O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção,

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/08/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.565-07-08-24-Extra.pdf>

Item nº 116

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(X) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e **a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.**

() O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

13.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.



Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal



deve sugerir à administração a contratação de fiscais de “fora do quadro” para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (X) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**
() Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (X) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.
() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.
() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

16.DA EQUIPE TÉCNICA

Adriana Rodrigues de Moraes

17.DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

JESUS APARECIDO DE LIMA

Secretário de Educação, Cultura e Esportes e Gestor do Fundo Municipal de Cultura
Portaria nº110/2022

Alcinópolis-MS, 16 de setembro de 2024.